



**EXCLUSÃO VELADA EM RONDÔNIA: A ATUAÇÃO DA AZUL LINHAS AÉREAS,
IMPACTOS NO TURISMO E DESIGUALDADE REGIONAL¹**

**VEILED EXCLUSION IN RONDÔNIA: THE ROLE OF AZUL AIRLINES, IMPACTS ON
TOURISM AND REGIONAL INEQUALITY**

**EXCLUSIÓN VELADA EN RONDÔNIA: LA ACTUACIÓN DE AZUL LINHAS AÉREAS,
IMPACTOS EN EL TURISMO Y DESIGUALDAD REGIONAL**

Maria Vitória Silva Andrade²

Resumo

O estudo tem como objetivo analisar a redução de voos da Azul Linhas Aéreas em Rondônia como uma "exclusão velada" que intensifica a desigualdade regional. A pesquisa discute como essa prática, justificada pela empresa com base na "judicialização", viola o Art. 170 da CF/88 e a função social das empresas. Por meio

¹Resumo apresentado ao GT 1 - Políticas Públicas, Territórios e Povos da Amazônia, no VI Congresso Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: mariaavitoriaandrde0@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1438715239903553>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4452-4057>.



de pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, o estudo articula elementos teóricos de fontes primárias e secundárias, como artigos e instrumentos normativos, para compreender o cenário atual da aviação civil no estado. Conclui-se que a atuação seletiva da Azul negligencia deveres constitucionais e prejudica diretamente a economia e o desenvolvimento do turismo em Rondônia.

Palavras-chave: exclusão velada; desigualdade regional; turismo.

Introdução

O transporte aéreo é um vetor fundamental para a integração nacional e o desenvolvimento econômico, contudo, sua operação desigual pode intensificar disparidades regionais e sociais.

Nesse sentido, o estado de Rondônia enfrenta um cenário de precarização da malha aérea, marcado pela redução de voos e aumento de tarifas pela companhia Azul Linhas Aéreas, que justifica suas ações com base no elevado índice de “judicialização” local (Pereira, 2024). Essa prática configura o problema da “exclusão velada”, entendida aqui como uma marginalização econômica e social que não ocorre de forma explícita, mas por meio de ações que, na prática, isolam o estado, afetando diretamente o potencial de crescimento do setor turístico regional.

Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar a forma como essa atuação da Azul se contrapõe aos princípios da ordem econômica, notadamente o Art. 170 da Constituição Federal, que prevê a redução das desigualdades regionais, e a função social das empresas (Brasil, 1988).



A relevância do estudo se justifica pela urgência em debater o papel das concessionárias de serviço aéreo na coesão territorial e econômica do país, demonstrando como decisões corporativas podem gerar impactos sociais negativos, o que é evidenciado pela recente Ação Civil Pública movida contra a empresa no estado, na qual se pede a retomada dos voos e a redução das tarifas em Rondônia (Pereira, 2024).

Metodologia

A pesquisa foi conduzida por meio de análise bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, utilizando-se de fontes, como artigos científicos que tratam sobre a atuação das companhias aéreas e o turismo em Rondônia e na região norte, reportagens de portais de notícias da região, além de instrumentos normativos. A análise articulou a análise dos dados obtidos com sua interpretação e contextualização, com o objetivo de compreender as dinâmicas envolvidas na atuação da companhia aérea Azul no estado e seus impactos no turismo em Rondônia.

Resultados e discussão

Os resultados indicam que a atuação da Azul Linhas Aéreas em Rondônia configura-se como uma exclusão velada. O estado tem sido alvo de diminuição de voos e aumento de tarifas desde 2023, sob a justificativa da empresa de um alto número de processos judiciais que somavam mais de 15.000 na época (Pereira, 2024; Bragança, 2023).



A discussão, contudo, contrapõe essa justificativa. Dados da ANAC revelam que as taxas de cancelamento da Azul em Rondônia são drasticamente superiores à média nacional, uma vez que, enquanto a primeira é de 17,24%, a segunda equivale a 5,15%, o que sugere que a falha no serviço é uma das causas primárias da judicialização (G1 RO, 2024). Além disso, os preços das passagens apresentam distorções, sendo voos para destinos regionais mais caros que para rotas mais longas (Pereira, 2024).

Ademais, outro ponto que enfraquece o argumento da empresa é o entendimento do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ RO) que, em 2023, era o único no país a afastar danos morais em casos fortuitos, uma posição favorável às companhias (Bragança, 2023). Isso representa um alívio financeiro e de tempo para as empresas da aviação civil no Brasil, tendo em vista que aproximadamente 90% das ações ajuizadas em face destas são por dano moral, conforme levantamento da ABEAR. Além disso, embora o setor alegue uma “indústria da judicialização”, fatos demonstram que assistências básicas da ANAC continuam sendo descumpridas pelas companhias aéreas (Araújo; Calmon, 2025).

Logo, conclui-se que a justificativa é insuficiente e a penalização seletiva de Rondônia é incoerente, caracterizando a exclusão velada.

Este cenário impacta diretamente o turismo regional. Apesar dos esforços governamentais, como políticas públicas e incentivo ao marketing turístico, cria-se um paradoxo: o estado investe em infraestrutura e promoção turística, mas a atuação da companhia aérea impede a materialização desse potencial (Haverroth, 2025; Santos; Pinho, 2024). Esse entrave representa um obstáculo direto à redução das desigualdades regionais, princípio do Art. 170 da CF/88, e ao cumprimento da



função social das empresas de levar em consideração, além de interesses econômicos, aspectos sociais.

Considerações finais

Os objetivos propostos neste estudo foram alcançados, evidenciando que a atuação da companhia aérea Azul no estado de Rondônia negligência os princípios da ordem econômica dispostos no Art. 170 da Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, a função social das empresas. Tal postura gera uma exclusão velada do estado rondoniense em relação aos demais entes da República do Brasil, o que impacta diretamente o setor turístico regional. O estudo reforça que é imprescindível que as empresas, ao tomar uma medida em seu negócio ou ao criá-lo, considerarem a aplicação desses preceitos, a fim de não repetir ações como as da Azul Linhas Aéreas e gerar uma exclusão velada em determinado local, como o observado em Rondônia.

Referências

ARAÚJO, Luiz; CALMON, Elisa. **Judicialização à brasileira pressiona aéreas e suscita mercado de processos**. CNN Brasil, 28 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/judicializacao-a-brasileira-pressiona-aereas-e-alimenta-mercado-de-processos/>>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRAGANÇA, Moacir Antônio Guimarães. **Os desconpassos jurídicos entre consumidor, companhias aéreas e a legislação regulamentar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Aeronáuticas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 11 dez. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6856>>. Acesso em: 22 out. 2025.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 out. 2025.

G1 RO. **Justiça concede liminar que obriga companhias aéreas a reduzirem cancelamentos de voos em RO**. G1 RO, Rondônia, 23 dez. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/12/23/justica-concede-liminar-que-obriga-companhias-aereas-a-reduzirem-cancelamentos-de-voos-em-ro.ghtml>>. Acesso em: 25 out. 2025.

HAVERROTH, Rute. **Rondônia se destaca no cenário internacional com aumento de turistas estrangeiros**. Governo do Estado de Rondônia, 10 maio 2025. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-se-destaca-no-cenario-internacional-com-aumento-de-turistas-estrangeiros/>>. Acesso em: 22 out. 2025.

PEREIRA, Caio. **Ação Civil pede retomada de voos e redução das tarifas de passagens aéreas em Rondônia**. G1 RO, 7 set. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/09/07/acao-civil-pede-retomada-de-voos-e-reducao-das-tarifas-de-passagens-aereas-em-rondonia.ghtml>>. Acesso em: 25 out. 2025.

SANTOS, Clelia Ferreira de Souza; PINHO, Sílvia Teixeira Pinho. **Empreender o turismo no estado de Rondônia**. Revista Foco, [S. l.], v. 17, n. 5, p. e5153, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n5-107. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5153>>. Acesso em: 22 out. 2025.